

Rat. furo
João Costa
28/12/22

Ratificado.
Nuno Fazenda
28/12/22
Secretário de Estado do Turismo,
Comércio e Serviços

Handwritten initials/signature in blue ink.

Ministro da Educação
João Costa

Ministério da Economia e do Mar
Direção-Geral das Atividades Económicas

Terceira Adenda à Convenção

Celebrada entre:

- a) A Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada «DGAE», em representação da Administração; e
- b) A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, adiante designada «APEL».

Considerando que:

Em 29 de junho de 2018, foi celebrada a Convenção de preços dos manuais escolares entre a DGAE e a APEL, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, aplicável à venda dos manuais escolares destinados aos ensinos básico e secundário nos anos letivos 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;

Em 26 de agosto de 2021, foi celebrada uma Adenda à referida Convenção aplicada aos manuais escolares em formato digital e outros recursos didático-pedagógicos digitais a disponibilizar pelas editoras nas suas plataformas de ensino aos alunos e professores dos ensinos básico e secundário que participam no projeto piloto de desmaterialização de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos, produzindo efeitos nos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022;

Em 17 de março de 2022, foi celebrada uma segunda Adenda à referida Convenção, prorrogando o prazo de vigência da Convenção e da primeira Adenda para o ano letivo 2022/2023, atendendo a que, à data, o Governo, nos termos da Constituição da República Portuguesa, se encontrava limitado à prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos até à tomada de posse do novo Governo, sendo que no âmbito dessa gestão era imprescindível assegurar, em tempo, a produção e distribuição dos manuais escolares para aquele período escolar;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, que enquadra o Plano de Ação para a Transição Digital, propõe no seu Pilar I — Capacitação e Inclusão Digital das Pessoas, a Medida M#1 - Programa de digitalização para as escolas, entre outras iniciativas, a utilização de manuais escolares digitais e de recursos educativos digitais, bem como outras ações e atividades enquadradoras, essenciais para a implementação global de uma modernização tecnológica das escolas, aproximando os alunos das

ferramentas de produtividade e colaboração que podem encontrar num ambiente de trabalho profissional.

Contudo, enquanto se procede ao desenvolvimento desta medida estruturante e inovadora, é necessário cumprir os prazos legais relativos à adoção de novos manuais escolares, a efetuar pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e demais procedimentos necessários à sua disponibilização gratuita aos alunos. Assim, apenas com a prorrogação da Convenção será possível que os mesmos estejam disponíveis no arranque do ano letivo de 2023/2024, conforme atestado pelos operadores do setor do manual escolar.

Ao abrigo da Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, ouvida a Direção-Geral da Educação, é celebrada a Terceira Adenda à Convenção de 29 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Pela presente Adenda é prorrogada, para o ano letivo de 2023/2024, a Convenção de preços dos manuais escolares, celebrada entre a DGAE e a APEL em 29 de junho de 2018, bem como a Primeira Adenda, formalizada em 26 de agosto de 2021.

Cláusula 2.ª

Mantêm-se plenamente em vigor todas as cláusulas da Convenção e respetivas Adendas.

Cláusula 3.ª

A presente Adenda entra em vigor três dias após ratificação pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços.

Assinada em Lisboa, a 26 de dezembro de 2022.

A DGAE - DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

 **Fernanda Ferreira Dias**
Diretora-Geral

A APEL - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS

